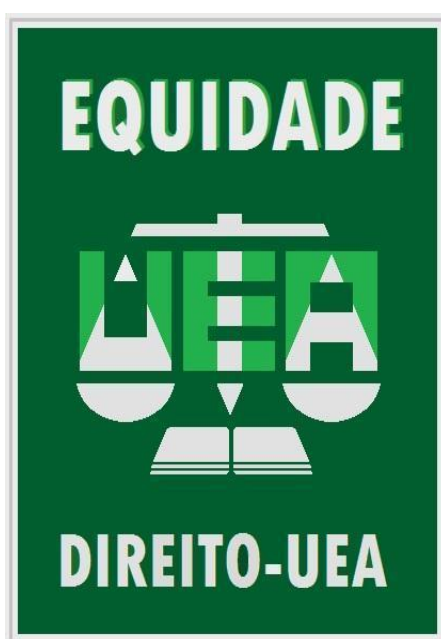


UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade
Governador Interino

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. MSc. Helder Brandão Góes, UEA
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

Conselho Editorial

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Comitê Científico

EQUIDADE:
**Revista Eletrônica de Direito da
Universidade do Estado do Amazonas**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA

Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA

Primeira revisão e revisão final

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

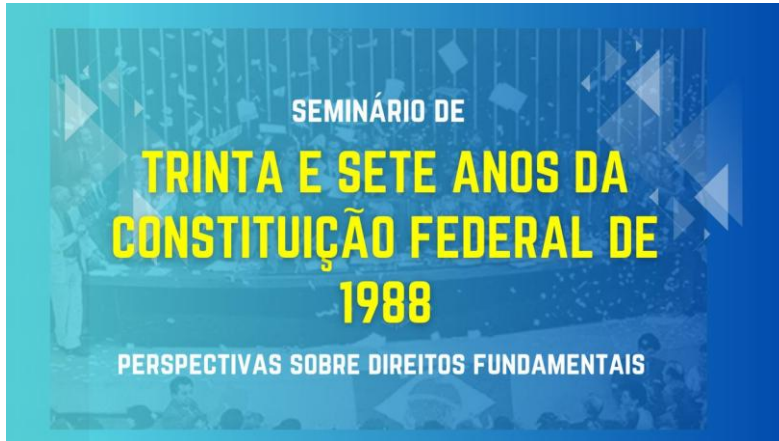


**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Profa. Esp. Ana Vilma Santana Munhoz
Profa. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Adv. Katrine Castro Sarmiento
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima
Comissão científica do evento

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glauca Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz
Profa. Esp. BiankaCaelli Barreto Rodrigues
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira
Katrine Castro Sarmento
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima

Ana Clara Sarmento Cabral
Andria da Costa Pereira
Bruna Maria da Silva Mota
Elias Nunes Pereira
Elis Helena Castro Medeiros
Emilly Victória Batista do Santos
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
João Victor Osvaldo Souza
Letícia de Lira Gomes
Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Marcelo Damasceno Rodrigues
Nilvana Linhares Fernandes
Nycolas Matos Carvalho
Pedro Luís da Silva Teles
Rafael Mousinho do Amaral
Rebeca de Lima Nogueira
Karine Galvão Lima

Comissão Organizadora

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Comissão de Formatadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Avaliadores

Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Elis Helena Castro Medeiros
Prof. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues	Emilly Victória Batista do Santos
Prof. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	João Victor Osvaldo Souza
Adv. Katrine Castro Sarmento	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nilvana Linhares Fernandes
Ana Clara Sarmento Cabral	Nycolas Matos Carvalho
Andria da Costa Pereira	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

Comissão de revisores - Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Esp. Roberta Priscila de Araújo Lima
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. Esp. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

Comissão de revisores - Revisão final

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; ARAÚJO, Gláucia Maria Ribeiro de; NORTE, Naira Neila Batista de Oliveira Norte. Anais do Seminário 37 anos da Constituição Federal de 1988: perspectivas sobre Direitos Fundamentais. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

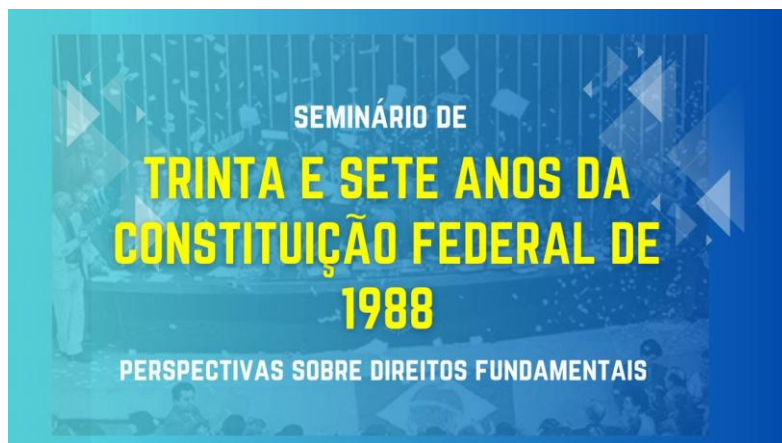
Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



APRESENTAÇÃO

A presente publicação é um volume da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, vinculada ao Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, e reúne os Anais do Seminário 37 Anos da Constituição Federal de 1988: Perspectivas sobre Direitos Fundamentais, realizado em Manaus no ano de 2025.

O evento teve como objetivo promover a análise crítica e interdisciplinar dos Direitos Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando os avanços normativos, os desafios estruturais e as tensões sociais que permeiam sua efetivação no contexto brasileiro contemporâneo. A Constituição de 1988, marco jurídico da redemocratização nacional, permanece como referência normativa central na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, sendo objeto de contínua interpretação, aplicação e contestação.

Os trabalhos apresentados e compilados neste volume abordam temáticas constitucionais, com ênfase nas especificidades da região amazônica. A abordagem adotada privilegia o rigor metodológico, o pluralismo teórico e a relevância social das discussões, reafirmando o papel da universidade pública como espaço de produção de conhecimento comprometido com a transformação democrática.

A publicação dos Anais visa contribuir para o aprofundamento das pesquisas jurídicas e para o fortalecimento do debate acadêmico sobre os direitos fundamentais, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e para a atuação crítica dos operadores do direito, em especial quando se trata da Amazônia, pensada por amazônidas e/ou erradicados nela. Espera-se que este volume constitua referência para futuros estudos e iniciativas voltadas à promoção da justiça, da equidade e da sustentabilidade.

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma jurídico no Brasil, assentado na centralidade dos direitos fundamentais e na afirmação do Estado Democrático

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

e social de Direito. Esse marco normativo não apenas reorganizou as estruturas institucionais, como também redefiniu os contornos da cidadania, ampliando o espectro de proteção jurídica aos indivíduos e coletividades. A positivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais consolidou um modelo constitucional abrangente, cuja efetividade permanece como desafio constante diante das desigualdades estruturais do país.

A análise dos direitos fundamentais sob a ótica da Constituição de 1988 exige a consideração de múltiplas dimensões: normativas, políticas, históricas e sociais. A interpretação constitucional, nesse contexto, não se limita à literalidade dos dispositivos, mas demanda uma hermenêutica comprometida com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da inclusão. A atuação dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, tem desempenhado papel relevante na concretização desses direitos, embora também suscite debates sobre ativismo judicial e limites da jurisdição constitucional.

No campo dos direitos sociais, observa-se que a Constituição de 1988 estabeleceu garantias importantes, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à previdência social. Contudo, a realização plena desses direitos depende de políticas públicas eficazes, financiamento adequado e gestão democrática. A tensão entre o texto constitucional e a realidade empírica revela a necessidade de fortalecimento institucional e de participação cidadã como mecanismos de controle e exigibilidade dos direitos previstos.

A perspectiva regional, especialmente no contexto amazônico, impõe a consideração de especificidades culturais, ambientais e socioeconômicas que influenciam diretamente a aplicação dos direitos fundamentais. A proteção dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e do meio ambiente assume relevância estratégica, não apenas pela riqueza biológica da região, mas também pela complexidade das relações entre desenvolvimento, sustentabilidade e justiça social. A Constituição de 1988 oferece instrumentos normativos para essa proteção, cuja efetividade requer compromisso político e jurídico contínuo.

Por fim, a celebração dos 37 anos da Constituição Federal de 1988 constitui oportunidade para reavaliar os avanços obtidos e os obstáculos persistentes na consolidação dos direitos fundamentais. A produção acadêmica, como a que se apresenta neste volume, contribui para o aprofundamento crítico das questões constitucionais e para o fortalecimento da cultura jurídica democrática. A reflexão sobre os direitos fundamentais,

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

nesse sentido, não se encerra no plano teórico, mas se projeta como prática transformadora voltada à construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

**UNIÕES HOMOAFETIVAS E O ARTIGO 226, §3º: DESAFIOS PARA A
IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA**

*SAME-SEX UNIONS AND ARTICLE 226, PARAGRAPH 3: CHALLENGES TO
EFFECTIVE IMPLEMENTATION*

Evelyn Eleasha Frade Luz¹

Júlia Fernanda Mesquita de Souza²

Denison Melo de Aguiar³

Neuton Alves de Lima⁴

Flávio Humberto Pascarelli Lopes⁵

1. INTRODUÇÃO

O Artigo 226, §3º, da Constituição Federal (Brasil, 1988), determina o reconhecimento da união estável entre homem e mulher como entidade familiar, concomitantemente, o art.1.723 do Código Civil de 2002 (Brasil, 2002), também delimita a união estável exclusivamente entre casais heterossexuais. Entretanto, com a superação parcial de valores tradicionalmente

¹Aluna graduanda do 2º período do curso de Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Amazonas (UEA), Escola de Direito (ED), 2025. E-mail: efl.dir25@uea.com.br.

²Aluna graduanda do 2º período do curso de Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Amazonas (UEA), Escola de Direito (ED), 2025. E-mail: jfmds.dir25@uea.edu.br.

³Denison Melo de Aguiar. Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiarx@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>.

⁴Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: nalima@uea.edu.br.

⁵Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: fpascarellilopes@icloud.com.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

conservadores penetrados na cultura brasileira, emergem os primeiros debates sobre a reformulação dessas legislações.

Como exemplo desse pioneirismo, destaca-se a jurista Maria Berenice Dias (2009), que defende explicitamente, em suas obras, a necessidade de reconhecimento de uniões homoafetivas como entidade familiar. Em sua argumentação principal, a doutrinadora sustenta como fundamento a regra maior da Constituição brasileira: o respeito e a promoção da dignidade humana. Nesse sentido, como elenca o Art. 3º, IV, a promoção do bem de todos, sem preconceitos, deve ser um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. Similarmente, o direito ao afeto, como defendido pela jurista em suas obras, deve ser equiparado a todos os cidadãos, sem distinção de orientação sexual, à medida que a afetividade constitui um princípio jurídico aplicado no âmbito familiar, que contribuiu, posteriormente, para as futuras decisões de reconhecimento da pluralidade das entidades familiares.

A partir disso, a negação judicial de uniões homoafetivas seria caracterizada por motivações intolerantes e preconceituosas, que violam os direitos fundamentais estabelecidos no Estado Democrático de Direito. Por meio dessas alegações, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou, em maio de 2011, na ADI 4277 e na ADPF 132, a extensão interpretativa do Art. 226 e reconheceu a união homoafetiva como núcleo familiar.

2. JUSTIFICATIVA

A escolha do tema justifica-se pela relevância social e acadêmica, tendo em vista que permite compreender como as normas jurídicas se adaptam às transformações sociais e culturais sofridas pela sociedade ao longo do tempo. A análise das uniões estáveis, principalmente em relação aos casais homoafetivos, evidencia a evolução da interpretação do ordenamento jurídico, na busca de suprir e amparar as necessidades das pessoas, mesmo diante da inércia do Poder Legislativo. Além disso, o debate permite a reflexão sobre a eficácia dos direitos fundamentais, especialmente às pessoas historicamente invisibilizadas, que ainda enfrentam preconceitos e barreiras para usufruir plenamente das garantias asseguradas na Constituição Federal.

3. OBJETIVOS

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar criticamente o processo jurídico e social no reconhecimento de casais homoafetivos como entidade familiar, com o propósito de entender sua relevância para a comunidade LGBTQIA+ e os obstáculos enfrentados no tecido social brasileiro.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Compreender as principais motivações e justificativas defendidas durante a extensão interpretativa do Artigo 226, §3º pelo Supremo Tribunal Federal. Ao mesmo tempo, analisar a problemática do texto legal em contraste com a realidade social, considerando as adversidades contemporâneas existentes, que afligem as uniões homoafetivas e a capacidade de formação de núcleos familiares entre casais do mesmo sexo.

3. PROBLEMA E HIPÓTESE

A problemática enfrentada nesta pesquisa fundamenta-se no Art. 226, §3º, da Constituição Federal e no Art. 1.723 do Código Civil, cujo texto jurídico levava a interpretações limitantes ao restringir uniões estáveis apenas entre casais heterossexuais. Ao mesmo tempo, a legislação promovia a fundamentação de argumentos que contrariavam a formação de entidades familiares com casais homoafetivos, que conseqüentemente sofriam grande repressão na sociedade. Com tal exposto, quais são os desafios jurídicos e sociais para o reconhecimento e a efetiva implementação das uniões homoafetivas como entidade familiar no Brasil?

Embora as ações judiciais da ADPF 132 e ADI 4277 tenham reconhecido formalmente o reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas, essas minorias ainda enfrentam muitos obstáculos sociais que limitam a plena efetivação de seus direitos afetivos. Esses empecilhos são motivados pelo conservadorismo e pela moralidade religiosa, que prejudicam drasticamente a manutenção dos direitos fundamentais desses casais, visto que desestimulam o reconhecimento do direito à preferência sexual e direito à busca da felicidade. Dessa forma, é imprescindível distanciar a moral religiosa do Direito nesses casos, visto que a combinação dos dois promove a conturbação da implementação prática das uniões homoafetivas.

4. METODOLOGIA

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

A pesquisa elaborada com o fito de alcançar os objetivos propostos foi baseada no método de pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico, realizada por meio do estudo de livros, artigos científicos e legislações. Esses materiais foram encontrados através de uma investigação de natureza exploratória. Esse tipo de pesquisa permite uma compreensão aprofundada do contexto e das motivações que envolveram as decisões do Supremo Tribunal Federal. Ademais, o artigo possui amparo na análise do julgamento da “ADI 4277” e da “ADPF 132” com uma interpretação crítica e comparativa com a realidade contemporânea.

5. RESULTADOS

O contexto que levou o Supremo Tribunal Federal a empreender uma nova interpretação sobre o artigo 226, §3º da Constituição Federal (Brasil, 1988), foi a crescente onda de decisões jurídicas que vinham sendo proferidas por juízes que entendiam que casais homoafetivos não poderiam ter o direito ao reconhecimento de união estável, em razão da ausência de alusão às uniões homoafetivas no texto legal, limitando-se apenas a casais heterossexuais.

Estas resoluções evidenciavam uma insegurança jurídica, pois a falta de uma lei específica que abordasse sobre o tema gerava variedades nas decisões jurídicas pelo país, fazendo com que uma mesma situação fosse julgada de maneiras diferentes em cada cartório. De acordo com o jurista português José Canotilho (2003, p.1.224), deve-se atribuir à norma o sentido de maior eficácia, de modo que nenhum direito fundamental seja desconsiderado nesta interpretação.

Nesse sentido, as decisões tomadas a partir do entendimento de que o art. 226 da CF/88 (Brasil, 1988) está delimitando a união estável somente para casais heterossexuais é desapropriada, tendo vista que não há nesta norma, nenhuma proibição explícita que determine estas alegações, portanto, os fundamentos que justificam estas medidas judiciais que indefere tal direito aos casais homoafetivos são a discriminação e o preconceito.

Diante dos acontecimentos nos tribunais inferiores que violavam direitos fundamentais, o princípio da dignidade da pessoa humana e a omissão por parte do Legislativo em retificar o texto normativo, o governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, apresentou ao Supremo a ADPF 132, que solicitava o reconhecimento das uniões homoafetivas dos funcionários públicos estaduais.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Paralelamente, a Procuradoria-Geral da República propôs ao STF, a ADPF 178, pleiteando o reconhecimento de união estável aos casais homoafetivos, sob o fundamento de que a negativa violava os direitos à liberdade, igualdade e o princípio de não discriminação, que são garantidos a todos na Constituição.

Esta Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental foi recebida pelo Ministro Gilmar Mendes como a ADI 4277. Esta resultou no reconhecimento da união estável para casais de mesmo sexo, desde que cumprisse as exigências para serem considerados uma união estável, de acordo com o texto do artigo 226, §3º da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Durante o julgamento, apesar da votação unânime entre os ministros, certos votos favoráveis divergiram em suas fundamentações. O Ministro Ricardo Lewandowski alegou que a Constituição ao mencionar “homem e mulher” certifica que o artigo foi criado para uniões heterossexuais e que o procedimento correto para a sua aplicabilidade seria usar a técnica da analogia para a sua melhor eficácia.

Gilmar Mendes acompanha a fundamentação do relator Ayres Britto, porém, acrescenta que no artigo 226 da Constituição Federal (Brasil, 1988) há uma lacuna legislativa, e que embora o STF suprima este espaço, o Legislativo pode legislar sobre este assunto. Vale ressaltar que os motivos que explicam a inércia do Poder Legislativo quanto a esta omissão decorrem de inúmeros fatores, como divergências políticas e sociais que impedem a aprovação de um projeto de lei. Porém, com a decisão do Judiciário sobre a união estável aos homossexuais, esta omissão foi suprida com a interpretação de acordo com a Constituição, garantindo que este direito seja usufruído por todos.

O STF ao julgar procedente as ações, em 5 de maio de 2011, providenciou ao artigo 1.723 do Código Civil, uma interpretação que deve ser inviolável, reconhecendo, de maneira igualitária, as uniões homoafetivas como equivalente às uniões entre homens e mulheres. A relevância desta resolução estabeleceu um marco histórico aos que possuem relacionamentos com pessoas do mesmo sexo, pois a nova compreensão do artigo, presume que os casos relacionados a esta trama sejam julgados a partir desta decisão, em todos os tribunais, de forma que sua validade e o reconhecimento dessas uniões sejam ampliados por toda a extensão do país, devido seus efeitos erga omnes.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

O posicionamento do STF relacionado ao artigo 226 da CF (Brasil, 1988) consolidou no país uma decisão que respeita os direitos humanos, o princípio da dignidade e, especialmente, à comunidade LGBTQIA+ no Brasil. Ao compreender as uniões homoafetivas como uniões estáveis, afirma-se que não há distinção no ordenamento jurídico brasileiro no que se refere a proteger as pessoas e seus direitos.

Embora o Supremo Tribunal Federal tenha reestruturado a interpretação do texto constitucional no Artigo 226 da Constituição Federal (Brasil 1988), as dificuldades vivenciadas por estas minorias continuam evidentes na contemporaneidade brasileira. Esses obstáculos são sustentados pelo conservadorismo preconceituoso, que circunda a sociedade, como aponta Maria Berenice (2009). Desse modo, a discriminação fomenta discursos preconceituosos que afetam a implementação prática das decisões determinadas pelo STF.

Muitas discussões vivenciadas na atualidade brasileira apresentam uma forte influência religiosa, ainda que, constitucionalmente, o país apresenta-se como um ordenamento laico. A partir disso, as uniões e famílias que divergem da tradicionalidade religiosa sofrem grande repressão por alguns grupos da sociedade.

Assim, mesmo após notáveis avanços na modernização do conceito de casamento e entidade familiar, o sistema jurídico brasileiro ainda é centralizado na concepção da família tradicional. Por conta disso, os movimentos da comunidade LGBTQIA + obtiveram mais destaque e prestígio nas últimas décadas, surgindo com o objetivo de instigar o Estado.

Mesmo com o reconhecimento de uniões homoafetivas efetivado pelo STF, alguns cartórios negavam o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, justificando-se na premissa que não existia legislação que determinava a legalidade dessas uniões. Diante disso, o Conselho Nacional de Justiça editou, em maio de 2013, a Resolução nº 175/2013, que determinou a obrigatoriedade de os cartórios brasileiros não poderem negar pedidos de casamento civil ou a conversão da união estável em casamento entre casais homoafetivos.

Ao mesmo tempo, torna-se imprescindível a cobrança efetiva sobre os membros do Congresso Brasileiro, que mesmo após as novas reinterpretações do STF, o poder legislativo não possui propostas efetivamente votadas sobre as uniões e famílias homoafetivas, visto que parte dos parlamentares apresentam opiniões controversas à essa decisão do STF. Desse modo,

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

essa falha legislativa contribui negativamente para a manutenção de discriminações sobre essas relações afetivas entre casais do mesmo sexo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, cabe destacar que a ampliação interpretativa do Artigo 226 pelo Supremo Tribunal Federal e a Resolução 175/2013 emitida pelo Conselho Nacional de Justiça transformaram consideravelmente a perspectiva de uniões homoafetivas no Brasil, visto que esses avanços jurídicos contribuíram significativamente para legitimar a dignidade da pessoa humana e os direitos constitucionais atrelados a esse princípio.

Entretanto, ainda persistem muitos entraves que afetam a implementação prática desse direito, relacionados à necessidade de superação do preconceito conservador penetrado no corpo social brasileiro e evolução dos conceitos tradicionais de uniões e famílias. A partir desses obstáculos, destaca-se a necessidade de novas renovações jurídicas para a inserção efetiva dessas uniões e famílias como relações afetivas igualmente válidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988, art. 226, §3º.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03. out. 2025.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Art. 1723. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10613814/art-1723-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>. Acesso em: 04 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas. **Site do Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=>
Acesso em: 10. set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.277/DF**. Relator: Min. Ayres Britto. Julgamento em 05 maio 2011. Brasília, DF: Diário da Justiça. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>.
Acesso em: 10. set. 2025.

BRASIL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.132**. Brasília, DF:

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Supremo Tribunal Federal, 2019.

Disponível em: <https://aliancalgbti.org.br/wp-content/uploads/2019/12/ADPF-132.pdf> Acesso em: 11. set. 2025.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Direto do Plenário: STF começa a analisar reconhecimento da união homoafetiva. **Notícias STF**. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/direto-do-plenario-stf-comeca-a-analisar-reconhecimento-da-uniao-homoafetiva/>. Acesso em: 13. set. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Reconhecimento da união de homossexuais pelo STF divide opiniões na Câmara. **Portal da Câmara**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/214019-reconhecimento-da-uniao-de-homossexuais-pelo-stf-divide-opinioes-na-camara/>. Acesso em: 12 set. 2025

CHAVES, Marianna. Algumas notas sobre as uniões homoafetivas no ordenamento brasileiro após o julgamento da ADPF 132 e da ADI 4277 pelo STF. **IBDFAM**. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/728/Algumas%2Bnotas%2Bsobre%2Bas%2Buni%C3%B5es%2Bhomoafetivas%2Bno%2Bordenamento%2Bbrasileiro%2Bap%C3%B3s%2Bo%2Bjulgamento%2Bda%2BADPF%2B132%2Be%2Bda%2BADI%2B4277%2Bpelo%2BSTF%2B?utm_source. Acesso em: 12. set. 2025.

DIAS, Maria Berenice. Um novo direito: Direito Homoafetivo. **Site Berenice Dias**. Disponível em: <https://berenedias.com.br/um-novo-direito-direito-homoafetivo/>. Acesso em: 10. set. 2025.

DIAS, Maria Berenice. União Homoafetiva: o preconceito & a justiça. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

REDAÇÃO CONJUR. Leia o voto de Ricardo Lewandowski sobre a união gay. **Conjur**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-mai-06/leia-voto-ministro-ricardo-lewandowski-uniao-homoafetiva/>. Acesso em 12. set. 2025

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Sexto voto favorável à união homoafetiva é do ministro Gilmar Mendes. **Notícias STF**. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/sexta-voto-favoravel-a-uniao-homoafetiva-e-do-ministro-gilmar-mendes/>. Acesso em 12. set. 2025

PALAVRAS-CHAVE: uniões homoafetivas; jurisprudência; desafios.

KEY WORDS: *Same-sex unions; jurisprudence; challenges.*